

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Considerando que:

- A. Nos termos da sua lei orgânica, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU, I.P.) é a entidade pública promotora da política nacional de habitação e tem por missão garantir a concretização, coordenação e monitorização da política nacional de habitação, em articulação com as políticas regionais e locais de habitação, cabendo-lhe, designadamente, gerir o seu património destinado a habitação no cumprimento das políticas públicas de habitação;
- B. O Município de Mangualde não dispõe de habitação municipal bastante para promover uma resposta habitacional imediata a agregados com dificuldade de acesso a habitação no mercado no seu território;
- C. O IHRU, I.P., promoveu um concurso de atribuição, em regime de arrendamento acessível, de 18 fogos de que é proprietário, localizados no empreendimento sito em Quinta da Igreja, Mangualde, que se encontravam devolutos;
- D. Na sequência do referido concurso, apenas oito candidaturas tiveram condições para ser admitidas, pelo que subsistem na presente data 10 fogos por atribuir;
- E. O IHRU, I.P., e o Município de Mangualde acordaram cooperar entre si na prossecução do objetivo comum de promover soluções para as referidas situações.

Entre:

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., adiante designado por Primeiro Outorgante ou IHRU, I.P., pessoa coletiva n.º 501460888, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, de ora em diante designado por IHRU, I.P., aqui representado por Isabel Maria Martins Dias, que outorga na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação;

e

O Município de Mangualde, adiante designada por Segundo Outorgante, pessoa coletiva n.º 501 262 997, com sede em Largo Dr. Couto 3534-004 Mangualde, de ora em diante designado por Município, aqui representado por Elísio Oliveira Duarte Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos;

É celebrado o presente protocolo de cooperação institucional, que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Protocolo tem por objeto regular a cooperação entre o IHRU, I.P. e o Município de Mangualde, com vista à disponibilização de soluções habitacionais para pessoas residentes no concelho de Mangualde com dificuldade de acesso a habitação no mercado.

Cláusula Segunda

Compromisso

Os ora outorgantes comprometem-se a trabalhar em estreita colaboração e articulação, na prossecução do objetivo indicado na cláusula anterior, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do presente Protocolo.

Cláusula Terceira

Obrigações do IHRU, I.P.

Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, o IHRU, I.P. compromete-se a:

- a) Arrendar os 10 fogos de que é proprietário, situados no concelho de Mangualde e identificados no anexo do presente Protocolo, a agregados indicados pelo Município de Mangualde, com dificuldade de acesso a uma habitação no mercado;
- b) Celebrar com os agregados referidos na alínea anterior contratos ao abrigo do Programa de Arrendamento Acessível, regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, avaliando previamente, para o efeito, a elegibilidade de cada agregado;
- c) Informar o Município dos casos de não elegibilidade dos agregados, facultando-lhe a possibilidade de indicação de outros agregados para os mesmos fogos;
- d) Conceder ao Município, sempre que um dos 10 fogos fique vago, a opção entre indicar um novo agregado para atribuição desse fogo ou ser o Município a

- arrendá-lo para ceder a sua utilização em subarrendamento a pessoas com dificuldade de acesso a habitação no mercado;
- e) No caso de arrendamento ao Município, praticar uma renda mensal de valor limitado a 90% do menor dos valores aplicáveis em regime de renda condicionada e de arrendamento acessível, atualizável anualmente conforme o coeficiente de atualização das rendas publicado pelo INE, I.P.;
 - f) Em qualquer caso de cessação dos contratos celebrados entre o Município e o IHRU, I.P., nos termos da alínea d), assegurar a permanência dos agregados que, àquela data, ainda residam nos fogos nas condições de duração e de renda até aí vigentes ao abrigo dos contratos de subarrendamento;
 - g) Facultar ao Município o apoio técnico e as informações e elementos que este considere necessários ao cumprimento do presente Protocolo.

Cláusula Quarta

Obrigações do Município

- 1 - Nos termos e para os efeitos do presente Protocolo, o Município compromete-se a:
- a) Selecionar agregados em situação de dificuldade de acesso a habitação, segundo critérios por ele definidos, e avaliar a adequação das tipologias dos fogos do IHRU, I.P., à composição desses agregados;
 - b) Entregar ao IHRU, I.P., a identificação dos agregados por ele selecionados, com informação sobre o fogo adequado para cada um deles, e acompanhar as comunicações e a entrega de elementos necessárias para efeito da contratação;
 - c) No caso da opção a que se refere a alínea d) da cláusula anterior, fixar o prazo de duração dos contratos de subarrendamento com um máximo de 5 anos e com renovações não superiores a 2 anos;
 - d) Aplicar aos subarrendamentos um valor de renda que não pode ultrapassar o valor da renda por ele devida ao IHRU, I.P., nos termos do correspondente contrato de arrendamento;
 - e) Assegurar as obras de manutenção e conservação nos fogos por ele arrendados ao IHRU, I.P., e, em qualquer caso de cessação dos contratos, entregar-lhe os fogos nas condições em que se encontravam à data em que lhe foram disponibilizados;

- f) Facultar ao IHRU, I.P., as informações e elementos que este considere necessários ao cumprimento e avaliação da execução do presente Protocolo.

Cláusula Quinta

Proteção de dados pessoais

No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Protocolo, que envolvam o tratamento de dados pessoais, os outorgantes comprometem-se a observar o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula Sexta

Vigência

O presente protocolo vigora pelo prazo de dois anos a contar da data da sua assinatura, renovável por períodos de um ano, se nenhum dos ora outorgantes se opuser à renovação com 90 dias de antecedência em relação ao termo do prazo.

Cláusula Sétima

Interpretação e alterações

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente protocolo é resolvida por troca de informação entre os ora outorgantes, preferencialmente por via eletrónica.
2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que os Outorgantes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Protocolo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Assinado eletronicamente pelos representantes das Partes.

O Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

O Município de Mangualde

ANEXO

(a que se refere a alínea a) da cláusula terceira)

LOTE A - T4

N.º de inscrição do alojamento	Morada	Letra	Lugar de Garagem
00066/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 6 – 2º Dto.	E	Sim
00064/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 6 – 1º Dto.	C	Sim
00081/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 2 – 2º Esq.	R	Sim

LOTE B – T2

N.º de inscrição do alojamento	Morada	Letra	Lugar de Garagem
00065/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 6 – 1º Esq.	D	Sim
00069/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 4 – r/c Dto.	H	Sim
00072/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 4 – 2º Dto.	K	Sim
00073/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 4 – 2º Esq.	L	Sim
00078/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 2 – 1º Dto.	O	Sim
00080/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 2 – 2º Dto.	Q	Sim

LOTE C - T2

N.º de inscrição do alojamento	Morada	Letra	Lugar de Garagem
00061/2020	Rua Dr. Alexandre Alves, 6 – r/c Dto.	B	Não